



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

## **LEI Nº 525, DE 22 DE MAIO DE 2013**

**Dispõe sobre a implantação e regulamenta a concessão de benefícios Eventuais da Política Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão, pela Administração Pública, dos benefícios Eventuais que integram a Política Nacional da Assistência Social, constituindo-se em atividade continuada que visa à melhoria de vida da População, voltada para as necessidades básicas, observada os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei, especificamente os princípios da cidadania, direitos sociais e humanos.

**Art. 2º** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de carácter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício Eventual são verdadeiras quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfretamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** O acesso aos benefícios implantados por esta Lei será condicionado ao preenchimento dos critérios gerais adiante estabelecidos:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

I – Residir no Município de Taquarana\AL;

II – Prévio atendimento e avaliação por servidor da Secretaria de Assistência Social;

III – Atender ao critério econômico.

**Art. 5º** O critério econômico utilizado para acesso aos Benefícios Eventuais será a comprovação da obtenção renda per capita inferior a 1\4 do salário mínimo vigente no País.

**Parágrafo único.** Aquele que possuir renda per capita Superior ao limite indicado no caput deste artigo, para obter acesso aos benefícios Eventuais, deverá comprovar a insuficiência da renda auferida para suprir suas necessidades básicas mediante estudo sócio econômico realizado por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPITULO II

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

**Art. 6º** São formas de Benefícios Eventuais:

- I. Auxílio natalidade;
- II. Auxilio funeral;
- III. Auxilio transporte;
- IV. Auxilio alimentação;
- V. Auxilio documentação;
- VI. Auxilio moradia;
- VII. Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária.

**Art. 7º** O auxilio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que poderá ser em pecúnia ou em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

**§ 1º** O auxílio natalidade destina-se à família para atenções necessárias ao nascituro, apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido e apoio à família no caso de morte da mãe.

**§ 2º** Os bens de consumo relativos ao auxílio natalidade correspondem aos itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 3º** Na hipótese do benefício natalidade ser assegurado em pecúnia ser considerado como referência o valor estimado das despesas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 8º** O auxílio funeral constitui-se uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, e será concedido, preferencialmente, da seguinte forma:

**§ 1º** Custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**§ 2º** Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previsto no inciso anterior.

**Art. 9º** O auxílio transporte consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, sob a forma pecuniária, destinada ao transporte intermunicipal ou interesse estadual do cidadão ou das famílias, para atender a situação de caráter emergencial.

**Art. 10.** O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, contributiva da Assistência Social, em forma de cesta básica, destinado à família, e será concedido, preferencialmente nos seguintes critérios:

I. Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade, inclusive para suprir eventual carência do gás de cozinha – GLP- indispensável ao preparo dos alimentos;

II. Deficiência do nutricional, causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III. Nos casos de emergência e calamidade pública.

**Art. 11.** O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, garantindo aos cidadãos e



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

as famílias, abstenção dos documentos que necessitem o que não disponha de condições para adquiri-los.

**Parágrafo único.** O alcance do benefício auxílio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias, podendo ser concedido em serviços ou pecúnia e será preferencialmente para adquirir os seguintes itens:

- I. Segunda via de registro de nascimento, inclusive de outros municípios;
- II. Segunda via de carteira de identidade;
- III. Cadastro de Pessoa Física;
- IV. Foto com tamanho  $\frac{3}{4}$  (três por quatro);
- V. Segunda via de atestado de óbito, inclusive de outros municípios.

**Art. 12.** O auxílio moradia consiste em ação temporária da Secretaria de Assistência Social, sob a forma pecuniária para concessão de pagamentos de aluguel às famílias ou indivíduos, que se encontra em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** Em situações especiais mediante solicitação específica do beneficiário, poderá ser concedida ajuda pecuniária para custeio dos serviços de transporte de mudanças.

**Art. 13.** O atendimento a situações advindas de vulnerabilidade temporária, nos termos do inciso VII do artigo 7º desta Lei, representa ação assistencial em caráter de emergência, sob a forma de pecúnia ou serviços, destinada ao indivíduo e às famílias

**§ 1º** São hipóteses de situações de vulnerabilidade temporária:

- I. Concessão de auxílio financeiro para atender as necessidades decorrentes de caso fortuito ou força maior, situações de risco ao indivíduo ou a família, de calamidade pública, epidemias, desabamentos, incêndios, desastre e calamidade pública;
- II. Prestação pecuniária nas hipóteses de iminente risco de suspensão do fornecimento de energia elétrica;
- III. Fornecimento do material de construção indispensável a manutenção ou reforma de imóvel que apresente risco de vida ao indivíduo ou a família;

**§ 2º** Poderão ser atendidas outras situações emergenciais, desde que devidamente comprovadas por profissional competente, vinculado À Secretaria de Assistência Social,



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

mediante parecer técnico, indicando a existência de situação de vulnerabilidade temporária e sua compatibilidade com a finalidade desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 14.** Competem ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

- I. Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II. Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação de benefícios eventuais;
- III. Manter funcionário qualificado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro local adequado, para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação eventuais;
- IV. Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão;
- V. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI. Manter em arquivos os requerimentos já efetuados, com a finalidade de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII. Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e políticas setoriais, ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades de geração de renda.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, adotará políticas de divulgação da concessão dos benefícios eventuais e todos os critérios para sua concessão.

**Parágrafo único.** Poderá ser instituído o Serviço de Apoio ao Cidadão – SAC, destinando-se local específico para sua instalação, como forma de ampliar e organizar o acesso aos benefícios instituídos por esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

**Art. 16.** Os benefícios eventuais, quando atendidos sob a forma pecuniária, podem ser pagos diretamente a um dos integrantes da família beneficiária, mãe, pai e parentes até o segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 17.** Os benefícios implantado por esta Lei poderão ser concedidos sob a forma de ressarcimento, em valor equivalente aos serviços prestados, desde que devidamente comprovada a incidência de uma das hipóteses legais previstas para concessão do benefício.

**Art. 18.** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei está condicionada a existência de recursos nos cofres públicos, aos limites orçamentários e ao atendimento À Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Os valores dos benefícios eventuais submetem-se ao limite máximo de 02 (dois) salários mínimos vigentes no país.

**Art. 19.** O Poder Executivo está autorizado a regulamentar por Decreto, as disposições contidas nesta Lei, especialmente no que pertence à edição das normas de operacionalização, fiscalização e organização do acesso aos benefícios eventuais e, ainda, para suprir omissões.

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 22 de maio de 2013.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 22 de maio de 2013.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças